

## ANEXO I

<b>Política de Investimento</b>				
Segmento de Aplicação	Limite Legal CMN 3506/07	Alocação Objetivo %	Limite Inferior %	Limite Superior %
<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>			
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	100%			
Operações Compromissadas (TPF)	100%			
Fundos de Investimento RF (TPF)	100%			
Fundos de Investimento Referenciados em Renda Fixa	80%			
Fundos de Investimento Previdenciário	80%			
Poupança	20%			
Fundos de Investimentos em direitos Creditórios	15%			
<b>Renda Variável</b>	<b>30%</b>			
Fundos de Investimentos Previdenciários Ações	30%			
Fundos de Investimentos em Ações	20%			
Fundos de Investimentos Multimercado	3%			
<b>Total</b>				

Art. 15 - O Total das aplicações do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de

investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora

Art. 17. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários, de que tratam os art. 7º, inciso II, "b", e 8º, inciso I, não podem exceder:

I - 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social; e

II - 25% do patrimônio líquido do fundo de investimento